



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

**PORTARIA Nº 20/2006**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA  
"VEREADOR MIRIM", INSTITUÍDO PELA  
RESOLUÇÃO Nº 993, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador RAPHAEL PRADO no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 227 do Regimento Interno, expede a seguinte

**PORTARIA**

Art. 1º - O programa VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA, instituído através da Resolução nº 993, de 22 de novembro de 2004, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, será implantado mediante a adesão das escolas no âmbito do Município e abrangerá de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, adotando, para o seu efetivo funcionamento, os critérios definidos nesta Portaria, que dispõe sobre o seu Regimento Interno próprio.

**PREÂMBULO**

Os onze Vereadores Mirins componentes desta Câmara, e demais suplentes, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
ELEIÇÃO**

*Raphael*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

**Art. 1º** - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I - as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 15 de outubro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 16 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de novembro;

III - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - o aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de novembro, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, considerando-se eleitos os onze alunos primeiramente sorteados.

VI - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

VII - cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em 2º turno, independentemente de sigla partidária;

**Art. 2º** - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

## CAPÍTULO II

### SEDE

**Art. 3º** - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão **quinzenalmente**, às **quintas-feiras**, das 18:00 às 20:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

## CAPÍTULO III

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 4º** - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no dia 16 de fevereiro, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, secretariado por um Vereador Mirim “*ad hoc*”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

**Art. 5º** - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

**Art. 6º** - O compromisso se dará nos seguintes termos: **“Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pouso Alegre, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”**.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara Municipal fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins pares, os quais declararão pessoalmente: **“Assim prometo”**, assinando em seguida o termo de posse.

**Parágrafo único** - No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### SEÇÃO II

#### REUNIÃO PREPARATÓRIA

**Art. 8º** - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

**Parágrafo único** - A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que determinará a consignação em ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

*Luadof*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

**Art. 9º** - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo único** – O estágio inicial de 15 de fevereiro a 15 de março terá o acompanhamento da Secretaria de Administração da Câmara, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

## SEÇÃO III

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 10** - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 meses.

**Art. 11** – A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim “*ad hoc*”.

**Art. 12** – A eleição será simbólica, por chapa, sendo que os candidatos devem registrar suas candidaturas até a hora da eleição.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

**Art. 13** – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de julho do mesmo ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 1º de agosto.

## SEÇÃO IV

### I

### ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

**Art. 14** - Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – apresentar, a cada dois meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

**Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:**

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

II - ler as matérias do expediente.

**Art. 16 - Cabe aos Secretários Mirins:**

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente

Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões; e

IV - inscrever os oradores para uso da palavra.

V - ler a ata da reunião anterior.

### TÍTULO II

#### VEREADORES MIRINS

##### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

**Art. 17 -** Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre* *Minas Gerais*

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na  
forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV – receber ajuda de custo, nos termos do art. 6º da Resolução  
nº 993/2005.

**Art. 18** – São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da  
Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara  
Municipal de Pouso Alegre, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de  
comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Pouso Alegre; e

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da  
escola ou atestado médico.

## **CAPÍTULO II**

### **PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

**Art. 19** – Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas  
neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 ( três ) reuniões  
injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Pouso Alegre.

**Art. 20** – A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-  
se-á quando:



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao

Presidente Mirim.

**Art. 21** – O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de

30 dias.

**CAPÍTULO III**

**SUPLENTES**

**Art. 22** – O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente a da ocorrência da vaga.

Vereador Mirim titular.

**Art. 23** – O suplente detém todos os poderes inerentes ao

**CAPÍTULO IV**

**AJUDA DE CUSTO**

**Art. 24** – A Câmara Municipal de Pouso Alegre designará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte, nos dias das **Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais, bem como nas reuniões das Comissões Permanentes**, e lanche, quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

**TÍTULO III**

**REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I**

*Inadef*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - As reuniões serão:

I - **ordinárias**, as realizadas nas **quintas-feiras**, no período das  
**18:00 às 20:00** horas;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados  
para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **especiais**, as realizadas para homenagens, comemorativas  
ou cívicas;

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de  
impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser  
prorrogadas.

**Art.26** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias,  
extraordinárias e especiais.

**Art. 27** - Na primeira **quinta-feira** do mês fica instituído o  
momento cívico, com a execução do Hino Nacional.

## CAPÍTULO II

### REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA GERAL

**Art. 28** - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes  
partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

*Frade*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

## SEÇÃO II

### GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 29** - O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, que corresponde à leitura de um trecho do Estatuto dos direitos da Criança e do Adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença da maioria simples dos vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “ **Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos**”.

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente procederá à leitura do material do expediente.”

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

**Art. 30** - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

**Art. 31** - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Administração da Câmara, 48 horas antes das reuniões plenárias.

## SEÇÃO III

### ORDEM DO DIA

**Art. 32** - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e



GESTÃO PARTICIPATIVA

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Mirim.

**Art. 33** - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

## CAPÍTULO III

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 34** - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

**Art. 35** - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

## TÍTULO IV

### ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

#### CAPÍTULO I

#### COMISSÕES

#### SEÇÃO I

*Handwritten signature*



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - As Comissões Legislativas são:

I – **permanentes**, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

**Parágrafo único** – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

*SEÇÃO II*

**COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

*SUBSEÇÃO I*

**Art. 37** - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, **sendo permitida a participação dos Vereadores Suplentes**, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas à sua apreciação.

**Parágrafo único** – Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

**Art. 38** - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, **uma vez a cada quinze dias**.

*SUBSEÇÃO II*

**COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

**Art. 39** - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos, **cujos membros serão nomeados na Sessão seguinte**

*fraduf*



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

à da eleição da Mesa:

**I - Comissão de Justiça e Redação, que apreciará todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e, após aprovação pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar à compreensão comum e ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**Parágrafo único - Salvo expressa disposição em contrário, em lei ou neste regimento, nenhum projeto de lei mirim poderá tramitar na Câmara sem o parecer da Comissão de Justiça e Redação.**

**II- Comissão da Ordem Social, a qual compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias que versem assuntos educacionais, artísticos, culturais, desportivos, os relacionados com a saúde, assistência e previdência sociais de que tratam os artigos 138 a 192 da L.O.M., dentre outros:**

- a) sistema municipal de ensino, concessão de bolsas de estudo, merenda escolar;
- b) preservação da memória da cidade, no plano estético, paisagístico e de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- c) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- d) - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, voltados para a comunidade;
- e) - sistema único de saúde, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- f) - sistema de seguridade social, segurança e saúde do trabalhador;
- g) - serviços, equipamentos e programas culturais;
- h) - proteção dos direitos da criança e do adolescente, programas de existência e apoio aos idosos, às famílias e aos portadores de deficiência, e assistência social em geral;
- i) - serviços, equipamentos e programas relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico.

**III - Comissão de Assuntos de Administração Pública, a quem compete opinar sobre:**

- a) todas as proposições e matérias relativas a criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- b) normas gerais de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- c) pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara, bem como a política de recursos humanos;



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

d) disciplina das <sup>atividades econô</sup> ~~atividades econô~~ <sup>micas desenvolvidas no</sup> ~~micas desenvolvidas no~~ <sup>Município</sup> ~~Município~~

e) economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

f) turismo e defesa do consumidor;

g) abastecimento de produtos para o consumidor;

h) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

i) obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

j) serviços de utilidade pública, seja ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados, executados ou administrados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

l) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro;

m) transportes coletivos ou individuais, frete e carga, sinalização das vias urbanas e estradas municipais bem como os meios de comunicação.

**IV – Comissões de Acompanhamento, compostas pelos Vereadores Suplentes, nas seguintes áreas:**

a) de educação e merenda escolar;

b) de esporte, lazer, cultura e turismo;

c) de assistência social e urbanismo.

### SEÇÃO III

### ASSESSORAMENTO TÉCNICO

**Art. 40** – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### TÍTULO V

### ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

### CAPÍTULO I

*Handwritten signature*



*Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais*

**PROPOSIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 41** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim; e
- IV - **Indicação** Mirim.

**SEÇÃO II**

**PROJETO DE LEI MIRIM**

**Art. 42** – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º – Os projetos, indicações, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Serão decididas por 2/3 (dois terços) dos votos do Vereadores Mirinsas matérias que versem sobre:

- a) eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b) concessão de homenagens; e
- c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

*Graci*



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Art. 43** – Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

### SEÇÃO III

#### INDICAÇÃO MIRIM

**Art. 44** – A Indicação mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

### SEÇÃO IV

#### EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

**Art. 45** – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 47 que, em hipótese alguma, poderá ser alterado.

### SEÇÃO V

#### MOÇÕES MIRIM

**Art. 46** - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

**Parágrafo único** – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

### SEÇÃO VI

#### TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 47** – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, no caso de Projeto de Lei Mirim, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

*Handwritten signature*



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

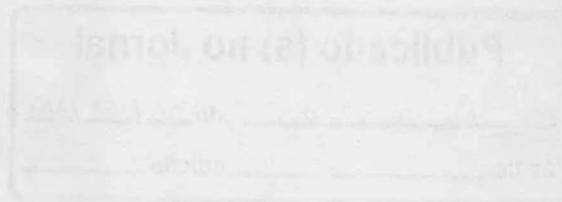
**TÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

**Art. 50** - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 de Março de 2006.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - O processo da Câmara de Vereadores Militar será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Art. 50 - As dívidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Militar serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE, 29 de Março de 2006

RAPHAEL PRADO  
PRESIDENTE DA MESA

<p><b>Publicado (a) no Jornal</b> <u>O Município</u>, de <u>30</u> de <u>04</u>, de <u>06</u> às fls. _____ edição _____</p>
--